

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2009

R. Nº 336

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_



## SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA

Assunto: Altera a redação do caput do artigo 63, da Resolução nº 322,

de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências. (Sobre a criação

de Comissão Parlamentar de Inquérito)



Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2009

Altera a redação do *caput* do artigo 63, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O *caput* do artigo 63, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. A Câmara poderá também criar Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar fato determinado, que se inclua na sua competência, e por prazo certo, sempre que o requerer 1/3 (um terço) de seus membros.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de março de 2009.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Presidente

GERVINO GONÇALVES  
1º Vice-Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA  
2º Vice-Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
3º Vice-Presidente

NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
1ª Secretária

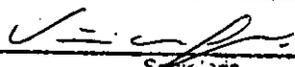
ROSENDO DE OLIVEIRA  
2º Secretário

BENEDITO DE JESUS OLERIANO  
3º Secretário



Recebido em

17 de março de 09

  
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 19 / 03 / 09

\_\_\_\_\_  
Presidente



03

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA

Trata o presente de Projeto de Resolução visando a alteração do *caput* do art. 63 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, que aprovou o Regimento Interno desta Casa.

O artigo que ora se pretende alterar estabelece que a Câmara pode criar CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado, exigindo que o requerimento seja proposto por um terço de seus membros e, ainda, que seja aprovado pelo Plenário.

Ocorre, Nobres Colegas, que por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3619, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo era inconstitucional por exigir o número mínimo de assinaturas e ainda exigir a aprovação em Plenário, razão pela qual, já em novembro de 2007 o Regimento daquela Casa foi alterado excluindo-se a exigência de aprovação pelo Plenário, bastando, tão somente, que o requerimento fosse subscrito por um terço de seus membros.

Por conseguinte, a presente propositura, baseada no art. 230, II do Regimento Interno, que prevê a alteração do RI por proposta da Mesa, vem adequar nosso Regimento à decisão do Supremo Tribunal Federal.

Contamos, assim, com o apoio dos Nobres Colegas no sentido de aprovarem a presente proposta.

S/S, 17 de março de 2009.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PR 01/2009

Cuida-se de Projeto de Resolução que "Altera a redação do *caput* do artigo 63, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora.

Visa a proposição alteração de dispositivo do Regimento Interno desta Casa de Leis, adequando-o ao entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Com relação às alterações no Regimento Interno, neste se encontram as seguintes disposições:

*"Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

*(...)*

*VII – Regimento Interno da Câmara;*

*(...)*

*Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*(...)*

*II – pela Mesa;*

*(...)*

*Parágrafo único: O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."*

04



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

Dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*"Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*(...)*

*§ 2º - Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

*(...)*

*4. Regimento Interno da Câmara;*

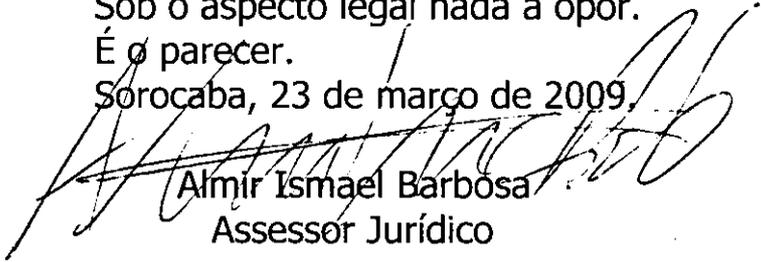
*(...)"*

Diante do exposto verifica-se que a proposição atende o requisito de iniciativa previsto no inciso II, do artigo 230, do RICS, bem como que para aprovação do Projeto necessário se faz, em dois turnos, o voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de março de 2009.

  
Almir Ismael Barbosa

Assessor Jurídico

De acordo:

  
Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 01/2009, de autoria da Mesa da Câmara, que altera a redação do caput do artigo 63, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 24 de março de 2009.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PR 01/2009

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a redação do caput do art. 63, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/05).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o projeto pretende alterar a redação do caput do art. 63 do RICS, visando que para a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, seja apenas exigido o requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, excluindo-se a exigência de aprovação do mesmo pelo Plenário.

No que se refere às alterações do Regimento Interno encontramos no art. 230 do RICS, in verbis:

*Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*

*II - pela Mesa,*

*III - pela Comissão de Justiça;*

*IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.*

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma encontra assento no Art. 230, II do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 24 de março de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
*Membro*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro-Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 01/2009, de autoria da Mesa da Câmara, que altera a redação do caput do artigo 63, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de março de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*



**1.a DISCUSSÃO** SO. 19/09

APROVADO  REJEITADO

EM 14 / 04 / 2009

---

PRESIDENTE



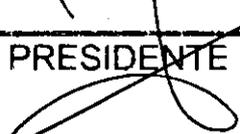
**2.a DISCUSSÃO** SO. 20/09

APROVADO  REJEITADO

EM 16 / 04 / 2009

---

PRESIDENTE



**Painel Eletrônico - Plenário**

**Matéria : PR 01/2009 - 1ª DISC.**

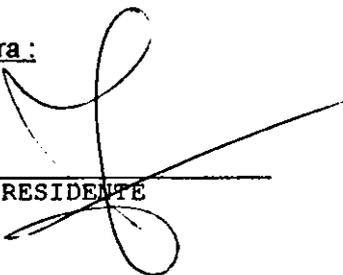
**Reunião :** SO 19/2009  
**Data :** 14/04/2009 - 10:56:08 às 10:57:51  
**Quorum :** Maioria Absoluta - 11 votos Sim  
**Total de Presentes :** 14 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>	<i>Posto</i>
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	10:57:12	1
8	CLAUDIO DO SOROCABA I	PR	Sim	10:56:50	9
3	DITÃO OLERIANO	PMN	Sim	10:57:07	7
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:56:50	15
23	GERALDO REIS	PV	Sim	10:57:36	13
26	IZIDIO	PT	Sim	10:56:19	16
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:57:24	14
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	10:57:16	4
18	PAULO MENDES	PSDB	Sim	10:57:24	3
4	Pr. CARLOS CEZAR	PTB	Sim	10:57:21	10
17	Pra. NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	10:56:49	8

<b><u>Totais da Votação :</u></b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>11</b>	<b>0</b>	<b>11</b>

**Resultado da Votação :**      **APROVADO**

**Mesa Diretora :**



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



\_\_\_\_\_  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
SEGUNDO SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0276

Sorocaba, 16 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 336, de 16 de abril de 2009, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
**Presidente**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## RESOLUÇÃO Nº 336, DE 16 DE ABRIL DE 2009

Altera a redação do *caput* do art. 63, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências. - Regimento Interno

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O *caput* do art. 63, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. A Câmara poderá também criar Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar fato determinado, que se inclua na sua competência, e por prazo certo, sempre que o requerer 1/3 (um terço) de seus membros.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 16 de abril de 2009.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE ABRIL DE 2009 / Nº 1.362

FOLHA 01 DE 01

RESOLUÇÃO Nº 336, DE 16 DE ABRIL DE 2009

Altera a redação do *caput* do art. 63, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências. - Regimento Interno

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O *caput* do art. 63, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. A Câmara poderá também criar Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar fato determinado, que se inclua na sua competência, e por prazo certo, sempre que o requerer 1/3 (um terço) de seus membros.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 16 de abril de 2009.

JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA  
*Secretário Geral*

